

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	360\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	360\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1952.— Pelo Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 14:056

O montante das inscrições a admitir anualmente para a produção de cevada dística, com garantia oficial, está dependente das necessidades de abastecimento da indústria.

Por outro lado, a produção dessa cevada somente no ano agrícola seguinte será utilizada pela indústria.

Deste modo, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que:

1.º As *malteries* e outras empresas ou entidades interessadas indicarão à Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, até 15 de Agosto de cada ano, as quantidades prováveis de cevada dística ou malte de que venham a necessitar para a campanha que tem início em 15 de Agosto do ano seguinte.

2.º Fica assim alterado o n.º 14.º da Portaria n.º 13:483, de 24 de Março de 1951.

Ministério da Economia, 20 de Agosto de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-Lei n.º 38:868

O Decreto-Lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, criou a Comissão de Interligação das Centrais do Norte, à qual confiou a missão de coordenar o trabalho das centrais eléctricas que nessa época alimentavam o Norte do País e de tomar as providências neecessárias para assegurar a máxima utilização da energia hidroeléctrica disponível e o mínimo consumo de combustíveis. Nele se previu que a Comissão seria extinta quando a regularidade de fornecimento de energia estivesse assegurada pela entrada em exploração de novas centrais hidroeléctricas ou por um sistema mais geral de interligação das centrais portuguesas.

As funções atribuídas à Comissão de Interligação pertencem hoje, de um modo geral, ao Repartidor Nacional de Cargas, organismo criado, em execução da base x da Lei n.º 2:002, pelo Decreto n.º 38:186, de 28 de Fevereiro de 1951.

Decidiu, por isso, o Governo extinguir a Comissão de Interligação, visto se encontrarem realizadas as condições para esse fim previstas no diploma que a criou; mas, em consequência dessa extinção, o Decreto-Lei n.º 33:672 ficou sem alcance nem objectivo, tornando-se, desse modo, aconselhável a sua revogação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944.

Publique-se e cumpria-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.